



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 871, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

LIDO  
EM 11/11/2018  
PRESIDENTE

"Dispõe sobre alteração/acréscimo no Art. 35 da Lei Complementar n.º 736, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências".

Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no Inciso II do Artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados e acrescidos os § 4º e 5º ao Art. 35 da Lei Complementar n.º 736/2018, passando a vigorar com as alterações/acréscimos seguintes:


§ 4º - A licença prevista no inciso I do referido Art. 35, será gozada pelo Servidor num prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração respectiva e, a partir daí, poderá o Servidor ser beneficiado com afastamento de até 90 (noventa) dias sem remuneração, com a devida suspensão dos proventos.


§ 5º - O direito do afastamento nas condições acima previstas somente poderá ser reiterado após o período de 12 (doze) meses, contados do último requerimento de afastamento pelo mesmo motivo.


**Art. 2º** - Todas as demais disposições contempladas na Lei Complementar n.º 736/2018, permanecem em pleno vigor e inalteradas.

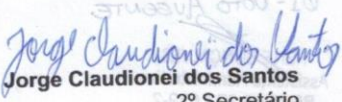
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Plenário "Vantuilde José Brandão", 01 de novembro de 2018.

  
Roberto Eliceu Avelino  
Presidente

  
Célia de Fátima Amaral de Faria  
1ª Secretária

  
Gentil Rodrigues dos Santos Filho  
Vice-Presidente

  
Jorge Claudionei dos Santos  
2º Secretário